



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2022
22 DE MARÇO DE 2022

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei M. 1.441/2022
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 22/03/22
Responsável: [Assinatura]

DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES OU
PERIGOSAS, PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO
DO ADICIONAL CORRESPONDENTE
CONFORME ESTABELECE A LEI
COMPLEMENTAR 001/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres ou perigosas, para efeito de percepção do adicional previsto na Seção III, Artigos 111 à 115 da Lei Complementar nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra), os abaixo relacionados, classificados conforme Laudo Pericial, elaborado em 2019, que tem como responsável técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Leonardo Teixeira Rodrigues CREA MT/09515/D, profissional da empresa contratada PREVENSEG Engenharia e Segurança do Trabalho.

Art. 2º Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o menor vencimento do quadro permanente de servidores do Município.

Art. 3º As atividades ou funções consideradas, insalubres ou perigosas desenvolvidas pelos servidores municipais, estão enquadradas por cargo, grau de enquadramento, percentual do adicional e eliminação por EPI (equipamento de Proteção Individual) e definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Trabalho desenvolvido em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional, porém de forma proporcional ao tempo dispendido pelo servidor na execução da atividade classificada como insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único: O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito à percepção do adicional correspondente.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

I – A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de medidas toleráveis e seguros;

II – O servidor deixar de trabalhar nas referidas atividades;

III – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo, será baseado sempre em laudo.

§2º - O órgão de lotação do servidor deverá adotar as providências no sentido de implantação das medidas de proteção indicadas no laudo.

§3º - A perda do adicional nos termos do Inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles quando for o caso de acúmulo;

Art. 7º A percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, dar-se-á da seguinte forma:

I – Para os servidores que ingressarão no quadro a partir da publicação desta Lei, o adicional retroagirá a data do ingresso do servidor na atividade insalubre.

II – Para os servidores que já fazem parte do quadro, o adicional será percebido a partir da vigência da presente lei.

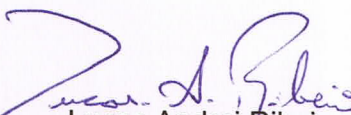
Parágrafo único: a administração no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias tomará as medidas necessárias para elaboração de Laudo suplementar, contados da data do efetivo recebimento do requerimento do servidor, no caso de atividade ou cargo que inexistente avaliação no laudo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Lei 1.299/2019.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal


Lucas Andrei Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SETOR	FUNÇÃO	ADICIONAL
Secretaria da Assistência Social e Habilitação	Assistente Social I (20 horas)	N.A.
	Assistente Social II (40 horas)	N.A.
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %
	Chefe de Setor de Ação Social e Habitação	N.A.
	Chefe do Setor de Inclusão Social	N.A.
	Coordenador de Projetos e Programas	N.A.
	<u>Instrutor de Artesanato</u>	<u>Insalubridade: anexos 13, 20 %</u>
	Motorista de Veículos Leves	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Pedagogo	N.A.
	Psicólogo	N.A.
	Recepcionista	N.A.
	Secretário Municipal	N.A.
	Zelador	Periculosidade: anexo 03
	Agente Administrativo	N.A.
Gabinete do Prefeito	Assessor de Comunicação	N.A.
	Assessor do Gabinete do Prefeito	N.A.
	Assessor Jurídico CC5	N.A.
	Assessor Jurídico CC6	N.A.
	Auxiliar Administrativo	N.A.
	Diretor da Junta Militar	N.A.
	Motorista de Veículos Leves	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Oficial de Controle Interno	N.A.
	Prefeito	N.A.
	Procurador Jurídico	N.A.
	Vice-Prefeito	N.A.
	Agente Administrativo	N.A.
	Assessor de Planejamento e Orçamento	N.A.
	Atendente	Insalubridade: anexo 02, 20%
Secretaria da Administração e Planejamento	Auxiliar Administrativo	N.A.
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %
	Chefe de Departamento de Gestão Pessoal	N.A.
	Chefe de Equipe de Zeladores	N.A.

Secretaria de Finanças	Chefe do Setor de Controle de Frotas	N.A.
	Chefe de Setor de Limpeza de prédios Públicos	N.A.
	Chefe do Setor de Patrimônio e Materiais	N.A.
	Chefe de Setor de Processamento de Dados	N.A.
	Chefe do Setor e Protocolo e Recepção	N.A.
	Secretário Municipal	N.A.
	Técnico em Informática	N.A.
	Técnico em Segurança do Trabalho	N.A.
	Telefonista	Insalubridade: anexo 02, 20%
	Zelador	Periculosidade: anexo 03
	Agente Administrativo	N.A.
	Auxiliar Administrativo	N.A.
	Chefe de Departamento de Compras	N.A.
	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	N.A.
	Chefe do Setor de Contabilidade	N.A.
Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura e Meio Ambiente	Chefe do Setor de Fiscalização	N.A.
	Chefe do Setor de Licitações	N.A.
	Chefe do Setor de Receita e Transferência	N.A.
	Chefe do Setor de Tesouraria	N.A.
	Contador	N.A.
	Fiscal	N.A.
	Secretário Municipal	N.A.
	Técnico em Contabilidade	N.A.
	Tesoureiro	N.A.
	Agente Administrativo	N.A.
	Analista Ambiental	N.A.
	Auxiliar Administrativo	N.A.
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %
	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural	N.A.
	Chefe de Equipe de Patrulha Agrícola	N.A.
	Chefe do Setor de Desenvolvimento Animal	N.A.
	Chefe de Setor de Indústria e Comércio	N.A.
	Chefe de Setor de Meio Ambiente e Fiscalização	N.A.
	Chefe do Setor de Saneamento Básico	N.A.
	Engenheiro Agrônomo	Insalubridade: anexos 14, 40 %
	Fiscal	N.A.

Secretaria de Desenvolvimento e Obras	Motorista de Veículos Leves	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista de Veículos Pesados	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista Operador	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Operário	Insalubridade: anexo 14, 40%
	Operador de Maquinas	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Secretário Municipal	N.A.
	Técnico em Agropecuária	Insalubridade: anexos 14, 40 %
	Veterinário	Insalubridade: anexos 14, 40 %
	Zelador	Periculosidade: anexo 03
	Agente Administrativo	N.A.
	Arquiteta e Urbanista	
	Assessor de Planejamento Urbanístico	
	Auxiliar de Mecânico	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %
	Carpinteiro	Insalubridade: anexo 13, 40%
	Chefe do Departamento de Obras e Manutenção da Zona Rural	N.A.
	Chefe do Departamento de Obras e Manutenção da Zona Urbana	N.A.
	Chefe de Departamentos de Veículos e Máquina Rodoviárias	N.A.
	Chefe de Equipe de Limpeza Urbana	N.A.
	Chefe de Equipe de Serviços Rurais	N.A.
Secretaria de Desenvolvimento e Obras	Chefe de Setor de Cemitério	N.A.
	Chefe do Setor de Estradas, Pontes e Bueiros	N.A.
	Chefe do Setor de Obras, Manutenção e Serviços Públicos	N.A.
	Chefe do Setor de Trânsito e Transportes - JARI	N.A.
	Chefe Do Setor De Conservação e Manutenção De Serviços Públicos	N.A.
	Eletricista	Periculosidade: Anexo 04, 30%
	Engenheiro Civil	N.A.
	Fiscal	N.A.
	Mecânico	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista de Veículos Leves	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista de Veículo Pesado	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista Operador	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Operador de Maquinas	Insalubridade: anexo 14, 40%
	Operário	Insalubridade: anexo 11, 40%

Secretaria de Educação, Cultura, Deporto e Lazer e Turismo	Pedreiro	Insalubridade: anexo 11 e 13, 40%
	Secretário Municipal	N.A.
	Zelador	Periculosidade: anexo 03
	Agente Administrativo	N.A.
	Auxiliar Administrativo	N.A.
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %
	Chefe de Equipe de Limpeza das Escolas Municipais	N.A.
	Chefe do Setor de Transporte Escolar	N.A.
	Chefe do Setor de Esporte e Lazer	N.A.
	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	N.A.
	Chefe do Setor de Turismo e Cultura	N.A.
	Coordenador de Projetos e Programas	N.A.
	Coordenador Pedagógico	N.A.
	Secretário Municipal	N.A.
	Merendeira	Insalubridade: anexos 14, 20 %
	Monitor Curso de Informática	N.A.
	Motorista de Veículos Leves	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Motorista de Veículos Pesados	Insalubridade: anexo 11, 40%
	Nutricionista	N.A.
	Servente	Insalubridade: anexo 13 e 14, 40%
	Zelador	Periculosidade: anexo 03
	Atendente de Creche	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Assistente de Disciplina	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Diretor de Escola	N.A.
	Vice-Diretor de Escola	N.A.
	Pedagogo	N.A.
	Professores educação infantil	N.A.
	Professor de Ensino Fundamental	N.A.
Secretaria da Saúde	Monitor	N.A.
	Agente Administrativo	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Agente Comunitário de Saúde	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Agente de Campo – Saúde	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Atendente	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Auxiliar Administrativo	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Auxiliar de Cirurgia Dentista	Insalubridade: anexo 14, 20%
	Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade: anexos 13 e 14, 40 %

	Chefe de Equipe de Limpeza e Higienização Chefe do Setor de Consultas e Exames e Transporte Chefe do Setor de Inspeção de Saúde Chefe do Setor de Medicamentos e Materiais Coordenador Geral de Programas de Saúde Dentista Enfermeiro Farmacêutico Fiscal Fisioterapeuta Fonoaudióloga Médico Clínico Geral Médico Ginecologista e Obstetra Médico Pediatra Motorista de Veículos Leves Motorista de Veículos Pesados Nutricionista Operário Psicólogo Repcionista Secretário Municipal Serviços Gerais Técnico em Enfermagem I Técnico em Enfermagem II Zelador Conselheiro Tutelar	N.A. N.A. N.A. N.A. N.A. Insalubridade: anexo 11 e 13, 40% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 11 e 13, 40% Insalubridade: anexo 11 e 13, 40% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexos 14, 40% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% N.A. Insalubridade: anexos 13 e 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Insalubridade: anexo 14, 20% Periculosidade: Anexo 03, 30% N.A.
	Conselho Tutelar	N.A.